



LEI MUNICIPAL Nº 478/2014

LAGOA NOVA, 20 de Março de 2014.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIREITO DE ACESSO GRATUITO EM EVENTOS SÓCIO-CULTURAIS, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA.”

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, ainda, atendendo preliminarmente proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência, o direito de acesso gratuito em eventos sócio-culturais que forem realizados em locais públicos e privados do município de Lagoa Nova.

Parágrafo Único – para fins desta Lei, entende-se como eventos sócio-culturais aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações, dentre os quais, realizados em clubes, casas de shows, feiras, exposições, cinemas, teatros, circos.

Art. 2º - A comprovação de ser pessoa com deficiência será feita através da apresentação de Carteira de Identidade expedida por qualquer Entidade que assista ou represente o seu portador.

Art. 3º - O não cumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores ou proprietários dos locais em que se realizem os eventos mencionados no artigo 1º, sujeitarão os mesmos ao pagamento de multa ou, até mesmo, a perda do direito de realizarem novos eventos.




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10



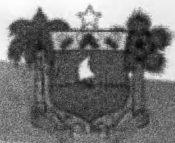
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar, no prazo de 90 (noventa) dias, Decreto regulamentador da Presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Lagoa Nova/RN, 20 de Março de 2014.



João Maria Alves de Assunção
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 478/2014 - CONCESSÃO DO DIREITO ACESSO GRATUITO A EVENTOS
SOCIO-CULTURAIS

LEI MUNICIPAL Nº 478/2014 LAGOA NOVA, 20 de Março de 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIREITO DE ACESSO GRATUITO
EM EVENTOS SÓCIO-CULTURAIS, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, ainda, atendendo preliminarmente proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência, o direito de acesso gratuito em eventos sócio-culturais que forem realizados em locais públicos e privados do município de Lagoa Nova.

Parágrafo Único - para fins desta Lei, entende-se como eventos sócio-culturais aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações, dentre os quais, realizados em clubes, casas de shows, feiras, exposições, cinemas, teatros, circos.

Art. 2º - A comprovação de ser pessoa com deficiência será feita através da apresentação de Carteira de Identidade expedida por qualquer Entidade que assista ou represente o seu portador.

Art. 3º - O não cumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores ou proprietários dos locais em que se realizem os eventos mencionados no artigo 1º, sujeitarão os mesmos ao pagamento de multa ou, até mesmo, a perda do direito de realizarem novos eventos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar, no prazo de 90 (noventa) dias, Decreto regulamentador da Presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Lagoa Nova/RN, 20 de Março de 2014.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:
JOAGRA RAIANNY DAMASCENO GALVÃO
Código Identificador: E95A6BBB

Esta publicação no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 24 de Março de 2014. Edição 1120.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>